

Portaria n.º 3:046

Tendo a *Equitativa de Portugal e Ultramar*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, solicitado autorização para vender cinco prédios que estão caucionando as suas reservas matemáticas na importância de 357.000\$: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida *Equitativa de Portugal e Ultramar*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, a vender cinco prédios que estão caucionando as suas reservas matemáticas na importância

de 357.000\$, devendo previamente depositar a importância da metade dos valores representativos das suas reservas, na parte excedente ao depósito inicial, e que, segundo o disposto no n.º 4.º do artigo 76-*bis* da lei de 9 de Setembro de 1908, lhe é permitido não ter depositado na Caixa Geral de Depósitos, tudo em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 13 de Janeiro de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Augusto Joaquim Alves dos Santos*.